

#### REQUERIMENTO N° 169- 2016

O Vereador CLAUDINEI HOMEM DO CHAPÉU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

Requer: que seja enviado ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que segue em anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de Projeto de Lei nesta casa.

### **JUSTIFICATIVA**

A implantação do Projeto de Lei, referente á Creche para Idosos, tem o conceito bem similar ao da creche infantil, os idosos são assistidos por profissionais pacientes e cuidadosos.

Importante, não confundir casa de repouso e creche para idosos. Nas casas de repouso, os idosos, ficam internados por 24 horas e têm médicos, enfermeiros, cinco refeições diárias e todos os cuidados com higiene.

Na Creche, os idosos passam apenas uma parte do dia, e como ainda não existe uma regulamentação específica, não é obrigatório o suporte médico.

É apenas uma recomendação para que a casa conte com profissionais como terapeutas ocupacionais, nutricionistas e cuidadores profissionais.

Lá farão pinturas, conversarão sobre notícias de jornais, atividades em grupo, o que influencia de forma positiva o comportamento e o relacionamento com os parentes e pessoas presentes no dia-a-dia.

Os idosos que atualmente moram com seus familiares, e impedem que alguns possam trabalhar, poderão se ocupar e assim dispensando os cuidados por aquele período, e liberando os seus familiares a trabalharem tranquilos.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

VEREADOR Ø AUDINEI HOMEM DO CHAPÉU

APROVADO

2 ? Abu. 2016

16 hod
Protocolo 556



#### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do programa "Creche para Idosos" objetivando proporcionar ao idoso, acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado o programa "CRECHE PARA IDOSO" que concederá atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades.
- § 1º A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:
- 1 atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;
- 2 prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;
- 3 fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas:
- 4 atendimento de segunda a sexta feiras das 07 horas ás 19 horas.

# Art. 2º. O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

- 1 a instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas;
- 2 celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, visando a implantação da "CRECHE PARA IDOSOS" de que trata esta Lei;
- 3 proporcionar serviços fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social.
- 4 o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.



5- Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do poder executivo, que deve regulamentar esta lei no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e por se tratar de projeto de saúde e de alta relevância pública, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, extraordinário ou especial para seu fiel cumprimento.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Nesses espaços, o idoso terá à sua disposição atenção integral, com alimentação, higiene pessoal, cultura e recreação, em um local apropriado. Nas referidas unidades os idosos contarão com os serviços de profissionais especializados, como nutricionistas, professores de Educação Física e assistente social, e visita de profissional de saúde. Tais atividades decorrerão de parcerias a serem celebradas entre o Governo e os municípios, como também, com a iniciativa privada.

As pessoas idosas requerem cuidados cujas famílias, muitas vezes, não lhes podem oferecer. É cada vez mais comum a situação de idosos semidependentes permanecerem sozinhos enquanto filhos, netos e parentes são obrigados a deixar suas casas para trabalharem ou estudarem.

Para que se estabeleça a devida proteção social à população idosa nessas situações e para que sejam evitados abrigamentos desnecessários desses idosos em espaços de proteção social especial de alta complexidade, devem ser fomentados serviços que supram lacunas, oferecendo um atendimento humanitário, valorizando a pessoa idosa, respeitando suas limitações, oportunizando o convívio familiar, ampliando as possibilidades de acesso a serviços e direitos e proporcionando-lhes melhores condições de vida.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2016

VEREADOR CLAUDINEI
HOMEM DO CHAPÉU